



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011) 431-2088 Fax: (011) 431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

M E N S A G E M N º 2640/99

(24 DE NOVEMBRO DE 1999.)

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre:
**PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE
DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, vem atender ao interesse público autorizando a permissão de uso dos centros esportivos municipais, possibilitando um maior aproveitamento dos espaços e oferecendo escolas da área esportiva, a título gratuito à população, bem como colocando à disposição de empresas e entidades esportivas tais espaços, a fim de que sejam realizados eventos e competições esportivas no Município.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, requero que a matéria de que trata o presente Projeto de Lei seja apreciada em regime de urgência.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011) 431-2088 Fax: (011) 431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

PROJETO DE LEI N.º 3.266/99

(24 DE NOVEMBRO DE 1999.)

Dispõe sobre: **PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e , eu, **PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso do Centro Esportivo Municipal Jorge Wrede, localizado na Rua Portugal n.º 300 – Jardim Santo Antonio – Caieiras, bem como os demais Centros Esportivos do Município.

ARTIGO 2º - As permissões de uso serão feitas obedecendo ao interesse público devidamente justificado, recaindo em empresas ou entidades que atuem na área esportiva, devendo utilizar os espaços para a realização de práticas esportivas, eventos, competições, escolas de futebol e/ou outras modalidades esportivas.

Parágrafo único - Os eventos, competições e escola esportiva, serão abertos a todos os interessados, sendo gratuita a participação ou matrícula em qualquer modalidade esportiva.

ARTIGO 3º - A permissão de que trata o Artigo 1º, será feita a título precário e por tempo determinado, regulamentada através de Decreto do Executivo, e contrato onde constarão as cláusulas de permissão e resolução.

14 REJEITADO 29
P.R.

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011) 431-2088 Fax: (011) 431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

ARTIGO 4º - Findo o prazo da permissão ou havendo resolução do Contrato, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no Centro Esportivo objeto da permissão, passarão a pertencer ao Patrimônio Municipal, sem que caiba ao permissionário direito a qualquer indenização.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.... Prefeitura do Município de Caieiras, em 24 de novembro de 1999.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 3.266/99

Após leitura em plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre permissão de uso de bens imóveis de propriedade do Município e dá outras providências.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a apreciação do referido Projeto pelos nobres colegas.

Isto posto, nosso PARECER é FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Lei no. 3.266/99.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1999.

-ANTONIO ROMERO POLLON -
Presidente

-MERCEDES SARTORI FIORE-
Relatora

-PAULO DO CARMO MONTEIRO-
Membro

-OSMÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA-
Presidente

-ROBERTO FAVERO -
-Relator-

-MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES-
Membro